Copia. Rio de Janeiro. Juizo dos feitos da Fazenda Nacional. Escrivão Campos. Carta precatoria rogatoria de pagamento passada a bem e requerimento de Domingos Faraui. Dirigida ao Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conselheiro Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional. A Vossa Excellencia Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conselheiro Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional. O Senador Domingos José Nogueira Jaguaribe, Juiz dos feitos da Fazenda Nacional n'esta Corte e Provincia do Rio de Janeiro. Faço saber a Vossa Excellencia que pelo Juizo dos feitos da Fazenda Nacional e Cartorio do Escrivão Saldanha Marbal Campos se processaram e ordenaram execução civil por minha julgados entre partes civeis de desapropriação em que é Supplicante a Fazenda Nacional e Supplicado Domingos Faraui em os autos tiveram principio pela autuação do teor seguinte. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos oitenta e um, aos onze de Junho n'esta Corte em minha audiencia publica que no edificio da Relação fazia o Excellen-

tissimo Senhor Conselheiro Domingos José Nogueira Jaguaribe Juiz dos Feitos da Fazenda Nacional, alli pelo Doutor José Antonio de Azevedo Castro, Procurador da Fazenda foi dito que a Fazenda Nacional accusara a citação feita a Domingos Ferraz para sciencia do despacho que decretou a desapropriação do terreno que demora nos fundos dos predios numeros noventa e seis e noventa e oito da rua da Gloria, e para que no prazo de cinco dias faça as declarações de que trata o Artigo doze da Lei de doze de Julho de mil oito centos quarenta e cinco; e pregoado comparece o Advogado Doutor Julio Cezar Augusto do Carmo, e exhibio procuração e declarou que seo Constituinte é ciente, que renuncia o prazo assignado, bem como o recurso de agravo, e que sobre o mesmo terreno recahem ônus pela vista como não hypotheca ou outro qualquer onus. Ouvido pelo Ministerio e informado dos termos de Lei e tudo na forma requerida. E para constar lavro este requerimento de audiencia por fé da cota termo ella no protocollo por lembrança pelo Escrivão donde para aqui o lavrei por extenso eu João Baptista Fernandes de Souza o escrevy: Eu Salvador Natal Campelona o subs-

499

creou. Segundo assim era contendo escripto e declarado em a dita carta de data da qual se via e mostrava a petição inicial do teor e forma seguinte: Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conselheiro Desembargador Juiz dos feitos da Fazenda. Diz a Fazenda Nacional por seu procurador que tendo recebido em data de quatro do corrente por officio numero cento cincoenta e quatro da Directoria Geral do Contencioso os documentos a esta junto em numero de cinco para em cumprimento da Ordem numero oito de onze de Janeiro d'este anno expedido pela mesma Directoria em que se determinou promover a Supplicante o processo de desapropriação contra Domingos Tavares proprietario de um terreno que demora nos fundos dos predios numeros noventa e seis e noventa e oito da rua da Gloria e que se faz necessario na extensão e largura determinada na planta junta para prolongamento da Rua de Santa Izabel, vem portanto a Supplicante nos termos dos Artigos onze e doze da Lei numero trezentos cincoenta e tres de doze de Julho de mil oito centos quarenta e cinco. Pedir a Vossa Excellencia se digne promover a desapropriação da alludida porção de terreno, intimando o Supplicado

500

cado e sua mulher para assistencia e para verem assignar em audiencia extraordinaria que a Supplicante tambem pelo presente requer os cinco dias prescriptos no Artigo doze da lei citada para os fins n'ella declarados sob a pena n'ella commminada, prosseguindo-se nos ulteriores termos do processo de desapropriação, pena de revelia pelo que Espera receber merce. Rio acto de Junho de mil oito centos oitenta e um= O Procurador dos Feitos José Antonio de Azevedo Castro. Em cuja petição proferio o despacho seguinte= Reconhecida como he, a utilidade publica das desapropriação instituida n'esta petição intime-se aos Supplicados para os fins requeridos, e notifico para a respectiva audiencia o dia hoje do corrente ás dez horas da manhã no edificio da Relação. Rio nove de Junho de mil oito centos oitenta e um= Jaguaribe= Em seguida se via a certidão de intimação seguinte= Certifico que intimei a Domingos Faraco por todo o contendo da petição e despacho do que ficou ciente e n'este acto declarou nada ser vinho do que dou fé. Rio nove de Junho de mil oitocentos oitenta e um= O official do Juizo= Acacio Joaquim Bahia. Segundo assim foi contendo escripto e declarado na dita petição, despacho, e certidão de intimação

50 1/2

depois do que se veião seguir os documentos mencionados na petição supra dita sendo o primeiro destes o decreto numero sete oitocentos trinta e quatro de vinte e sete de Setembro de mil oitocentos e oitenta; o segundo o decreto numero oito mil novecentos e nove de vinte cinco de Maio do corrente anno, a planta e mais documentos extrahidos na Illustrissima Camara Municipal da Corte, a procuração que o desapropriado juntou requerendo-se a todos estes papeis a petição do teor seguinte = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conselheiro Desembargador Juiz dos Feitos. Diz a Fazenda Nacional por seo procurador na acção de desapropriação que por este Juizo move a Domingos Faraco Jazse prestar se lhe torne por termo nos autos a Offerta que a Supplicante na forma do Artigo trez da Lei de doze de Julho de mil oitocentos quarenta e cinco faz da quantia de reis dous contos de reis como indemnisação do valor da Zona de terreno pertencente ao Supplicado, necessario para prolongamento da rua de Santa Isabel. A Supplicante pede a Vossa Excellencia se digne mandar lhe tomar por termo a sua Offerta e que se proceda, pelo que, Espera receber mercê = Rio dezesete de Junho de mil oitocentos oitenta e dous = O Procurador dos

502

feitor = José Antonio de Azevedo Castro = Como requer = Rio dezesete de Junho de mil oito centos oitenta e um = Joaquim Ribeiro = Termo de declaração de Offerta = Aos dezesete de Junho de mil oitocentos oitenta e um nesta Corte e meu Cartorio compareceo o Doutor José Antonio de Azevedo Castro, procurador do Feitor da Fazenda e por elle me foi dito que na forma de sua petição retro e seu cumprimento do despacho no Artigo treze da lei de doze de Julho de mil oito centos quarenta e cinco, competentemente autorisado faz a offerta de dous contos de reis como indemnisação do valor da Ilha de terreno pertencente ao desapropriado Domingos Tavares Nogueira para o prolongamento da rua de Santa Izabel. E pedio lhe tomasse a sua declaração de offerta por termo que assigna. Eu Solicirido Naval Pamplona a escrevy = José Antonio de Azevedo Castro. Seguido assim era contendo escripto e declarado na petição, despacho e termo supra que aqui fielmente fica transcripto depois do que vio-se uma petição do Procurador da Fazenda requerendo-me a citação do desapropriado para comparecer n'este Juizo e fazer de declarar se acceitava ou não a offerta, e sendo intimado aquelle, deferi-me a petição requerida = Illustrissimo e Ex-

cellentissimo Senhor Conselheiro Juiz dos
Feitos da Fazenda. Diz Domingos Faraco
que tendo sido intimado por ordem d'es
te Juizo para desapropriação de seo terre
no sito na rua da Gloria dando-se
como valor do dito terreno a quantia
de doze contos de reis, o Supplicante em
bora não se opponha á venda do dito
terreno, todavia não concorda no preço
e por isso parte avalia na quantia
de oito contos de reis, e isto não só em re-
lação ao custo do mesmo terreno, mas
ainda no depreciamento que faz a falta
d'esse terreno em relação aos contiguos
pertencentes ao Supplicante, n'esta confor-
midade, e na forma da lei requer que
se junte esta aos autos respectivos se-
guindo o processo seos termos para o
que, Pede a Vossa Excellencia deferimen-
to = Espera receber mercê = Rio trez de
Agosto de mil oito centos oitenta e cinco =
Domingos Faraco = Despacho = Junte-se.
Rio oito de Agosto de mil oitocentos oi-
tenta e cinco = Jaguaribe = Segundo
assim era do contendo escripto e de-
clarado na dita petição e despa-
cho e prosseguindo-se nos termos
do processo foi junta uma petição
do Procurador da Fazenda dizendo
que não tendo sido acceita por
Domingos Faraco a offerta da Fazenda
Nacional como indemnisação de seos
terrenos e devendo por isso proceder-

se de conformidade com o Artigo decimo sete da Lei numero trezentos cincoenta e tres de doze de Julho de mil oito centos quarenta e oito, a organização de um Jury, composto de cidadãos dos principaes proprietarios desta Capital os quaes teriam de ser por este Juizo designados dentre os Jurados do Municipio mandei em deferimento desta petição que se officiasse ao Doutor Juiz de direito Presidente do Jury para o dito fim, e tive em resposta a relação que se evidencia dos autos, seguindo-se a ella o requerimento de audiencia em que se accusou a citação feita ao desapropriado Faraui e escolha dos Jurados, e seguindo o processo com direitos e competentes termos sendo escolhido pelas partes os Jurados designados por meo despacho dia e hora para a reunião d'elles, n'esta occazião foi lavrada a acta do teor seguinte = Acta da reunião do Jury de indemnização, e juramento dos Jurados = Ao primeiro dia do mez de Dezembro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos oitenta e um n'esta Corte e Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, á rua da Gloria na Sala da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros onde comparece o Excellentissimo Senhor Conselheiro Dez-

505

embargador Domingos José Nogueira Jaguaribe Juiz dos feitos da Fazenda Comigo escrivão, presente o Doutor José Antonio de Abreu Castro, Procurador dos feitos da Fazenda, o Commendador Domingos Tavares acompanhado de seo Advogado o Doutor Julio Cezar Augusto do Carmo, compareceram igualmente os Cidadãos Jurados escolhidos para fixarem a indemnisação por parte da Fazenda Nacional os Jurados Conselheiro Antonio Pedro da Costa Pinto, Doutor Manoel de Oliveira Fausto, e Commendador Joaquim José Gonsalves Ferreira, por parte do proprietario os Jurados Barão do Rio Doce, Barão de Villa Velha, e Commendador Manoel José de Bessa, por escolha do Meretissimo Juiz o Commendador Francisco Ignacio de Araujo Pereira, a este o Juiz deferio o juramento dos Santos Evangelhos, e lhes encarregou que com bôa e sã consciencia, sem dolo malicia ou má fé, e preenchidas as formalidades exigidas no Artigo vinte da Lei numero trezentos cincoenta e tres de doze de Julho de mil oitocentos quarenta e cinco fixassem o valor da indemnisação dos terrenos desapropriados ao proprietario Domingos Tavares declarou e mencionado na planta junta por seo Autor. N'este acto, pelo Doutor Procurador da Fazenda foi apresentada

506

e lida uma exposição por escripto, e pelo Advogado do desapropriado foi igualmente lida tambem a sua exposição e ambos requereram se juntasse aos autos, o que pelo Excellentissimo Senhor Conselheiro Juiz foi deferido. Recebidos pelos Jurados os Juramentos, o prometteram cumprir, e retiraram-se depois de encerrada pelo Excellentissimo Juiz a discussão á sala, particular a fim de fixarem o valor da indemnisação. E para constar mandou o Juiz lavrar este termo que assignou com o Doutor Procurador da Fazenda, advogado do desapropriado e Jurados. Eu Scheiveri co Natal Pamplona o escrevy. Domingos José Nogueira Jaguaribe - José Antonio de Azevedo Castro - Julio Cezar Augusto do Carmo - Antonio P. da Costa Pinto - Manoel de Oliveira Fausto - Barão de Villa Velha - Barão do Rio Doce - Joaquim José Gonçalves Ferreira - Profucio Ignacio de Araujo Ferraz - Segundo era conteudo escripto e declarado na dita acta que aqui fica transcripto depois da qual regeita-se as exposições dellas, e a declaração de valor do teor seguinte. Nós abaixo assignados, Jurados encarregados de fixar o valor do terreno que a Fazenda Nacional pretende desapropriar a Domingos Ferreira e que deve ser no fundo dos predios numeros noventa e seis e noventa e

507

acto da rua da Gloria, depois de allegarem para Presidente ao Bacharel Antonio Pedro da Costa Pinto, abriu-se a discussão, na qual tomaram parte todos os membros do Jury ficou por unanimidade resolvido que o valor do indicado terreno é o de reis quatro contos de reis. Os abaixo assignados nem poderão acceitar a offerta da Fazenda Nacional, nem o preço indicado pelo proprietario; aquella por ser manifestamente insufficiente e o segundo por exagerado tanto mais quanto, a abertura da rua que se projecta vai augmentar o valor dos terrenos que ficarão restando ao proprietario Domingos Tavares. E para constar lavrou-se a presente acta que vai por todos os jurados assignada. Rio primeiro de Dezembro de mil oitocentos oitenta e um = Antonio P. da Costa Pinto = Manoel de Oliveira Fausto - Barão do Rio Doce = Manoel José de Bessa Joaquim José Gonçalves Ferreira = Francisco Ignacio de Araujo Ferraz = Barão de Villa Velha. Era o que continha a acta aqui fielmente transcripta; e sendo-me os autos conclusos, proferi a sentença do teor seguinte = Homologando a decisão do Jury retro que fixou em quatro contos de reis a indemnisação do terreno constante do plano e documentos a folhas, julgado indispensavel para o prolongamento da rua de

Santa Izabel até a da Gloria, terreno para cuja indemnização offerece a Fazenda Nacional a seo proprietario Domingos Faraui a quantia de dous contos de reis e exigio o mesmo proprietario a de seis contos de reis; condemno á Fazenda Nacional a pagar ao referido Domingos Faraui pela desapropriação do mencionado terreno aquella quantia de quatro contos de reis, para tal fim fixada, e mando que seja o mesmo terreno incorporado aos proprios Nacionaes, expedindo-se para isso o competente mandado de emissão de posse pagas as custas pro rata na forma do Artigo vinte e oito da Lei de doze de Julho de mil oitocentos quarenta e cinco. Rio de Janeiro doze de Dezembro de mil oitocentos oitenta e um = Domingos José Nogueira Jaguaribe = Seguido dessa se contia e declarava a dita e mencionada sentença que aqui fielmente fica copiada depois da qual se via e mostrava que sendo ella intimada ás partes, dirigio-se o Procurador da Fazenda a petição do teor seguinte = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conselheiro Desembargador Juiz dos Feitos. Diz a Fazenda Nacional na acção de desapropriação que por este Juizo move a Domingos Faraui; tendo recebido o officio nesta data do quatrocentos e dezenove desta data

509

expedido pela Directoria Geral do Contencioso no qual se declara que Sua Excellencia o Senhor Ministro da Fazenda resolvera por despacho de nove do corrente conformar-se com a decisão do Jury que, na forma da lei fixou em quatro contos de reis o valor da indemnização devida pela preção de terreno pertencente ao Supplicado necessaria para o prolongamento da rua de Santa Izabel, e Supplicante para os devidos effeitos deste, depositado o preço, pedir a Vossa Excellencia se digne mandar juntar esta declaração aos referidos autos e que se lhe passe mandado de emissão de posse pelo que espera receber mercê= Rio de Janeiro de Dezembro de mil oitocentos oitenta e um= O Procurador dos Feitos= José Antonio de Azevedo Castro= Despacho= Junte-se aos autos= Rio treze de Dezembro de mil oitocentos oitenta e um= Jaguaribe= Seguindo-se a contheudo do despacho e declarado na dita petição e despacho depois do qual se via e mostrava a petição do teor seguinte= Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conselheiro Desembargador Juiz dos Feitos da Fazenda. Diz o Commendador Domingos Faraco que na acção de desapropriação que por este Juizo lhe move a Fazenda Nacional, proferio Vossa Excellencia a seu re-

peitavel sentença homologando o laudo do Jury que fixou na quantia de quatro contos o valor dos terrenos de sua propriedade que tem de fazer parte da projectada rua de Santa Izabel, e havendo a sentença sido intimada ás partes, se conformaram com o julgado como o fez certo o Doutor Procurador da fazenda em sua petição de folhas . . . dos autos. São pois os terrenos de precatar se o pagamento dos supplicantes quatro contos de reis a favor do Supplicante, e mostrando pelos documentos juntos que os mesmos terrenos se acham livres de qualquer onus, vem o Supplicante respeitosamente requerer a Vossa Excellencia que juntos os documentos n'esta offerecidos aos autos, se digne Vossa Excellencia mandar expedir a precatoria de pagamento a favor do Supplicante pela referida quantia. Assim. Pede a Vossa Excellencia deferimento. Espera receber mercê. Rio de Janeiro vinte quatro de Dezembro de mil oitocentos oitenta e um. Domingos Tavares. Despacho. Nos autos diga o Doutor Procurador. Rio vinte e quatro de Dezembro de mil oitocentos oitenta e um. Jaguaribe. Segundo era contheudo no escripto na petição e despacho a qui transcripto depois do que se virão

5 11

os documentos que decorrem de folhas quarenta e uma usque folhas quarenta e sete e são do teor seguinte = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conselheiro Juiz da segunda Vara de Orfãos. Domingos Faraui requer a Vossa Excellencia se sirva de mandar certificar junto a esta pelo Escrivão do Juizo se o Supplicante tem alguma responsabilidade como tutor ou Curador por isso, Pede o Supplicante deferimento. Rio de Janeiro vinte e um de Dezembro de mil oitocentos oitenta e um. Domingos Faraui = Despacho = Certifique = Rio vinte e dous de Dezembro de mil oitocentos oitenta e um = Montenegro = Certidão = Antonio Fernandes Pereira Vianna, Escrivão interino do Segundo Officio do primeiro officio da Segunda Vara de Orfãos no impedimento do serventuario Vitalicio Francisco José Gomes de Oliveira Nesta Corte e seu Termo = Certifico que revendo o Livro de Termos de tutelas e curatelas deste Cartorio a meu cargo desde o anno de mil oitocentos cincoenta e dous até a presente data, dellas não consta que o Supplicante Domingos Faraui esteja responsavel por tutellas ou curatelas. Outro sim é verdade e assim dito Livro me reporto. Rio de Janeiro vinte e dous de Dezembro de mil oitocentos oitenta e um. Eu Antonio Fernandes Pereira Vianna Escrivão interino o escrevo e assigno = Antonio

5/12

Fernandes Pereira Vianna. Archias do Espirito Santo de Menezes, Bacharel formado em sciencias juridicas e sociaes pela Academia de Olinda, Coronel da Guarda Nacional, serventuario Vitalicio do Segundo Officio de Escrivão de Orfãos da Segunda Vara &c. Certifico que revendo os Livros de termos de tutelas e curatelas d'este Cartorio a meo Cargo d'elles não consta que o Supplicante Domingos Faraco, tenha assignado termo algum de tutor ou curador. O referido é verdade e aos ditos Livros me reporto. Rio de Janeiro aos vinte e dous de Dezembro de mil oitocentos oitenta e tres. Eu Archias do Espirito Santo de Menezes, Escrivão que o escrevy e assigno = Archias do Espirito Santo de Menezes. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Doutor Juiz de Orfãos da primeira Vara. Domingos Faraco requer a Vossa Excellencia se digne de mandar que o Escrivão do Juizo certifique quem junto a esta se o Supplicante tem alguma responsabilidade como tutor ou curador. Por isso. Pede o Supplicante despacho Espera receber Mercê. Rio de Janeiro vinte e tres de Dezembro de mil oitocentos oitenta e tres = Domingos Faraco = Despacho = Certifique. Rio vinte e dous de Dezembro de mil oitocentos oitenta e tres = Archias = Certidão = Antonio Rodrigues dos Santos Franca e Leite, Major Honorario do

5/13

Exercito, Cavalleiro da Imperial Ordem da Rosa, Condecorado com a medalha geral da Campanha contra o Governo da Republica do Paraguay e serventuario Vitalicio do primeiro officio de Escrivão da primeira Vara de Orfãos n'esta Corte e seo Municipio &. Certifico que revendo o Livro de termos de tutela e curatela do cartorio a meo cargo, dou nelle Livro não consta ter o Supplicante Domingos Tavares assignado termo algum. O referido é verdade e aos dito Livro me reporto. Rio veinte e dous de Dezembro de mil oitocentos oitenta e cinco. Eu Antonio Rodrigues dos Santos Franca e Leite o subscrevy e assigno = Antonio Rodrigues dos Santos Franca e Leite. Certidão = José Alvares da Silva Pessoa, serventuario vitalicio do cartorio dos officios da primeira Vara da Corte. Certifico que revendo os livros de termos de tutela e curatela d'este Cartorio desde o anno de mil oitocentos cincoenta e dous até o presente data d'elles não consta ter Domingos Tavares assignado termo algum. O referido é verdade e aos Livros me reporto. Rio de Janeiro veinte e dous de Dezembro de mil oitocentos oitenta e cinco. Eu José Alvares da Silva Pessoa, Escrivão a subscrevy e assigno = José Alvares da Silva Pessoa = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Doutor Juiz da Provedoria. Domingos Tavares requer a Vossa

5/17

Excellencia se sirva de mandar Certificar junto a esta se o Supplicante tem alguma responsabilidade como testamenteiro a contar de primeiro de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e dous até a presente = Para isso. Pede o Supplicante despacho = Espera receber mercê, Rio de Janeiro vinte e um de Dezembro de mil oitocentos oitenta e um = Domingos Faraco = Certifique = Rio vinte e dous de Dezembro de mil oitocentos oitenta e um = Madureira = Certidão = Luiz de Aguedo Bastinho Duque Estrada Serventuario Vitalicio do officio de Escrivão da Provedoria Capellas, e Resíduos desta Corte e Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro e seu termo &c Certifico que revendo os Livros de Registros de Testamentos desde o anno de mil oitocentos cincoenta e dous até a presente data como foi apontado, não consta ter o Supplicante de que trata a petição retro Domingos Faraco responsabilidade alguma por testamentaria que tivesse acceitado. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro vinte dous de Dezembro de mil oitocentos oitenta e um. Eu Luiz de Aguedo Bastinho Duque Estrada Escrivão o escrevy e assigno = Luiz de Aguedo Bastinho Duque Estrada = Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Doutor Juiz de Direito da primeira Vara Civel. Diz Domingos Faraco que a bem

515

de seo direito precisa que Vossa Excellencia por seo respeitavel despacho mande ao Senhor Destribuidor Geral certificar se contra o Supplicante ha alguma acção distribuida por execução, sequestro, embargo, hypotheca e arrendamento do predio sito á rua da Gloria numero oitenta e hum como de reivindicação. Rio de Janeiro vinte e hum de Dezembro de mil oitocentos oitenta e hum = Domingos Tavares = Despacho = Certifique = Rio vinte e hum de Dezembro de mil oitocentos oitenta e hum = Segurado = Certidão = Certifico que revendo o Livro de distribuição de embargos, sequestro, executivos, e de acção de reivindicação pelas duas varas civeis e as duas especiaes do Commercio, desde mil oitocentos cincoenta e dous até esta data, e bem assim em igual periodo em que serviram para distribuição de escripturas, dellas não consta distribuição alguma contra o Supplicante Domingos Tavares, nem escriptura que more o predio numero oitenta á rua da Gloria. O referido é verdade e ao dito Livro me reporto e dou fé. Rio de Janeiro vinte e trez de Dezembro de mil oitocentos oitenta e hum. Eu João Salerno Soares de Almeida o subscrevo e assigno em de Almeida o subscrevo e assigno. João Salerno Soares de Almeida = Certidão negativa = Revendo os livros de Registro Geral das Hypothecas do Mesmo

516

cipio da Corte não consta que o Senhor Segurador Domingos Faraui tenha hypothecado, alienado, e nem sujeito á transcripção dos seus bens o predio e Chacara do Caes da Gloria numero oitenta; tem porem responsabilidade legal como testemunha de autos á fiança dada por por Luiz de Azevedo e sua mulher fiadores de Charles Nauticia para com o Juizo de Direito da primeira Vara especial do Commercio garantido pelo predio da rua dos Ourives numero oitenta e oito, estimada a causa em trez contos de reis. O que certifico declarando que os exames foram feitos desde vinte e seis de Julho de mil oitocentos sessenta e cinco até hoje. Rio de Janeiro dezesseis de Dezembro de mil oitocentos oitenta e cinco dar seis as doze horas. O official do Registro Geral das Hypothecas Francisco Vieira de Faria Rocha. Segundo assim era contendo escripto e declarado no dito e mencionado documento aqui transcripto depois dos quaes se via e mostrava a procuração do teor e forma seguinte = Livro oitenta e quatro folhas cento e dezoito = Imperio do Brazil = Tabellião Cunha Junior. Traslado da Procuração bastante, que faz Domingos Faraui = Saibam quantos este publico instrumento de procuração virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Chris

517

to de mil oitocentos oitenta e um, aos quatorze dias do mez de Dezembro n'este Imperio Leal e Heroica Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro Capital do Imperio do Brazil perante mim Tabellião compareceo como outorgante Domingos Tavares morador n'esta Corte reconhecido das duas testemunhas abaixo assignadas e destas de mim Tabellião do que dou fé perante as quaes por elle foi dito que por este publico instrumento nomeia e constitue seo bastante procurador o seo Sobrinho Nicoláo Tavares para receber do Thezouro Nacional ou de qualquer Repartição publica a importancia de um terreno que lhe compraram accordo com o Juiz dos Feitos da Fazenda vendeo no cáes da Gloria assim como assignar quaesquer papeis e escripturas, dar quitação em tudo o que for relativo a este negocio pelo que concede-lhe poderes illimitados concede todos os poderes em direito permittidos para que em nome d'elle outorgante como se presente fosse possa em Juizo ou fora d'elle requerer, allegar, e defender todo o seo direito e justiça em quaesquer causas ou demandas civeis ou crimes, movidas ou por mover em que elle outorgante for autor ou reo em cujo e outro fôro, fazendo citar offerecer acções libellos excepções embargos e suspeições e outros quaesquer artigos, contrariar, produzir, inquirir

518

rir, e repergunctar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o for, jurar decisoria e suppletoriamente na alma d'elle outorgante; fazer dar taes juramentos a quem convier, assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para ellas; designar autor, requerimento, protesto, contraprotesto e termo civil de confissão, louvação, desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução d'ellas, requestas, assistir ao actos de conciliação para o que lhe concede poderes illimitados, pedir precatorios, tomar posse, vir com embargos de terceiro reitor e promidor; juntar documentos e tomal-os a receber, variar de acções e intentar outros de novo; podendo substabelecer esta em uma ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seo vigôr, e revogal-os quando; requerendo nesta carta de ordem e abrigos particulares que sendo preciso serão considerados como parte desta; e que tudo quanto assim for feito pelo dito seo procurador ou substabelecido promette haver por valioso e firme, e para sua pessoa reservar toda a nova citação. Assim o disse de que dou fé me pedio este instrumento

519

que lhe fiz, acceitou e assignou com as testemunhas perante mim José Viriato Martins, Tabellião interino que subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho de verdade estava o signal publico. José Viriato Martins Domingos Tavares Manoel Lopes de Amorim. Antonio Gonçalves da Cunha Bastos. Trasladado do proprio Livro ao qual me reporto em o mesmo dia mez e anno ao principio declarado. Eu José Viriato Martins Tabellião interino que o subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho de verdade estava o signal publico. José Viriato Martins (estava sellado) Segundo assim era contendo escripto e declarado na dita procuração depois da qual se via e mostrava a petição do teor e forma seguinte. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Desembargador Juiz dos Feitos. Diz a Fazenda Nacional por seo procurador ser autor de acção de desapropriação que por este Juizo move a Domingos Tavares, tendo nesta data recebido o officio numero quatrocentos vinte e dous da Directoria Geral do Contencioso expedido na de Thesouro, communicado a ella se depozitada a quantia de quatro contos de reis, em que foi feita pelo respectivo Jury a indemnização devida ao Supplicado pela porção de terreno desapropriado, vem por isso

520

o Supplicante Pedir a Vossa Excellencia se
digne mandar passar na forma do Ar-
tigo trinta da Lei de doze de Julho de mil
oitocentos quarenta e cinco mandado de
emissão de posse e a fixar editaes com o
praso de trinta dias para o fim do dis-
posto no Artigo trinta e cinco pelo que Es-
pera receber mercê. Rio vinte e tres de
Dezembro de mil oitocentos oitenta e cinco.
O Procurador dos Feitos = José Antonio de
Azevedo Castro = Como requer junta esta
com autos. Rio vinte e quatro de Dezem-
bro de mil oitocentos oitenta e cinco = Ja-
guaribe = Segundo vai escrito, se continha
em a petição e despacho. N'estes ter-
mos sendo me ao autos concluso, pro-
feri a sentença do teor seguinte: A-
chando se realizado o Deposito do va-
lor da indemnização como é exigido
pelo Artigo trinta da Lei de doze de
Julho de mil oitocentos quarenta e
cinco, segundo verifica-se pela asseve-
ração constante da petição retro do Dou-
tor Procurador dos Feitos da Fazenda,
expessa-se mandado de emissão de
posse exigido pelo Artigo trinta da
mesma Lei citada, e depois de reali-
zada essa posse expessa-se o precato-
rio requerido a folhas quarenta; vis-
to como mostrado os documentos de
folhas quarenta e cinco a quarenta
e sete que o immovel desapropri-
ado acha-se livre e desembaraça-

521

cio de tudo e qualquer onus, desappa-
rece a necessidade de providencias da
Ordenação Livro quarto, titulo sexto, pa-
gas as custas ex causa. Rio vinte e oito
de Dezembro de mil oitocentos oitenta
e cinco: Domingos José Nogueira Jaguaribe
Segundo assim se contem na minha Sen-
tença em virtude da qual se passou a
presente carta precatoria, rogatoria de pa-
gamento pela qual e seo theor deprico e
rogo a Vossa Excellencia Illustrissimo e
Excellentissimo Senhor Conselheiro Minis-
tro e Secretario de Estado dos Negocios
da Fazenda e Presidente do Tribunal do
Thesouro Publico Nacional, que sendo esta
a Vossa Excellencia apresentada, por mim
assignada e subscripta pelo Escrivão Soleiro
so Naval Pamplona, Vossa Excellencia
se dignará de expedir suas ordens para
que pela Repartição competente seja paga
a Domingos Tavares ou a seo bastante procu-
rador (procuração nesta transcripta) a
quantia de quatro contos de reis valor
dado e acceito, aos terrenos que demo-
ram nos fundos dos predios numeros
noventa e seis e noventa e oito da rua
da Gloria necessarios ao prolongamento
da rua de Santa Izabel. Com Vossa Excel-
lencia assim se dignando encommendo
rá o serviço á Nação justiça as partes
e a mim mercê. Feita e passada n'
esta Corte Muito Leal e Heroica Cidade
de São Sebastião do Rio de Janeiro, aos

572

20-9-926

tal do Imperio do Brazil aos trinta e um dias do mez de Dezembro do anno de mil oitocentos oitenta e um. Eu Sebastião Naibal Pamplona fiz. Estavam collados e devidamente inutilizados dous sellos de cem pilhas no valor total de setecentos re-is. Domingos J.e Nogr. Jaguaribe. Confere com o original. Commissão do Cadastro da Directoria do Patrimonio Nacional, em 20 de Setembro de 1926. Alvaro Guterres, adjunto ao Patrimonio Nacional. Godofredo Cavalcanti da Cunha Carbonellos, encarregado do exercicio 4.º posto postal-telegraphico federal do Jurua, Acre.